

PARECER JURÍDICO Nº 043/2023 – AJUR/AROUT

PROCESSO Nº 189/2023

INTERESSADO: PATRICK HERNAM NAVEGANTES DE OLIVEIRA – NUSP/AROUT

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2022, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JEFFERSON ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI.

INTRODUÇÃO:

Vem ao exame dessa assessoria jurídica, o processo em referência para análise e parecer sobre celebração do segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 013/2022 – AROUT/PMB, visando a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, objetivando atender às necessidades desta Administração Regional do Outeiro.

Para instruir os autos foram juntados o Memorando n.º 033/2023, resposta através de ofício com o “aceite” da empresa contratada.

Cabe ressaltar que não há nova dotação orçamentária, uma vez que o termo aditivo em questão visa a prorrogação do prazo do contrato, por mais 12 meses.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação e verificação da legalidade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 incumbe, a esta assessoria prestar consultoria sob o

prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a celebração do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 013/2022 – AROUT/PMB, cujo objeto refere-se à prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses conforme mencionado alhures.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal os requisitos para a celebração do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 013/2022 – AROUT/PMB, estão presentes nos autos.

Verifica-se que a presente empresa fornecedora, encontra-se devidamente habilitada, e inclusive já fornece o serviço contratado. Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2022, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

O NUSP informou que há dotação orçamentária:

Função Programática: 2.01.25.04.392.00005

Atividade: 2373

Sub ação: 001

Tarefa : 002

Elemento: 3390390000

Fonte: 1500000000

Por esta razão, por encontrar amparo legal, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo provimento da solicitação, nos termos solicitados, lembramos o caráter meramente opinativo

deste parecer.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta AJUR opina pelo **DEFERIMENTO** nos termos deste Parecer.

É o Parecer.

Ilha de Caratateua/PA, 05 de junho de 2023.

CINTHIA RODRIGUES SANTANA

Assessoria Jurídica - AROUT